

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
 CNPJ 08.882.862/0001-05  
 Rua Jose Ferreira nº 05, Centro  
 São José do Bonfim-PB

LEI Nº. 743/2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “SELO ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA” E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Bonfim – PB, o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, destinado às instituições de ensino públicas e privadas que demonstrarem compromisso com a educação inclusiva, conforme os critérios definidos nesta Lei.  
 § 1º O Selo será conferido às escolas que adotarem práticas pedagógicas e institucionais que promovam:

- I - Acolhimento, empatia e respeito no ambiente escolar;
- II - A equidade educacional;
- III - O enfrentamento ao racismo, à discriminação e ao bullying;
- V - O acesso, permanência e desenvolvimento pleno de todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, independentemente de suas características físicas, sensoriais, intelectuais, étnico-raciais, de gênero ou condição socioeconômica.

§ 2º A comprovação das práticas será feita por meio de documentos institucionais, registros de atividades, planos de ação e evidências públicas, inclusive em mídias impressas e/ou digitais.

§ 3º A participação no programa será voluntária, mediante requerimento da instituição interessada, e estará sujeita à avaliação de comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A experiência de pais ou responsáveis por crianças com necessidades educacionais especiais será considerada nos critérios de avaliação, mediante preenchimento de formulários disponibilizados em consulta pública. A comissão de avaliação fará a apuração desses dados como parte do processo decisório.

**Art. 2º** Para a concessão do Selo, as instituições deverão cumprir os critérios organizados nos seguintes eixos temáticos:

- I – Inclusão educacional:
    - a) Implementação de práticas pedagógicas específicas para estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação;
    - b) Garantia de adaptações curriculares, recursos acessíveis e infraestrutura inclusiva;
    - c) Participação ativa da comunidade escolar (professores, alunos e famílias) em ações de inclusão.
  - II – Combate à discriminação e à violência escolar:
    - a) Promoção de programas contínuos de prevenção ao racismo, discriminação e bullying;
    - b) Criação de um ambiente seguro, respeitoso e acolhedor;
    - c) Disponibilização de materiais educativos acessíveis e inclusivos.
  - III – Valorização do ensino e dos profissionais da educação:
    - a) Fomento à formação continuada em inclusão, diversidade e direitos humanos;
    - b) Estímulo à gestão escolar democrática e participativa;
- apoio à inclusão e permanência de profissionais com deficiência.

**Art. 3º** São consideradas práticas essenciais para a consolidação de um sistema educacional inclusivo:

- I - Adoção de currículos, metodologias e recursos adaptados às necessidades dos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades;
- II - Formação continuada dos profissionais da educação em temáticas inclusivas e étnico-raciais;
- III - Eliminação de barreiras arquitetônicas e promoção da acessibilidade física e comunicacional;
- IV - Disponibilização de mobiliário e equipamentos adaptados;
- V - Oferta de materiais didáticos acessíveis (Braille, audiodescrição, Libras, softwares de apoio etc.);
- VI - Inserção de conteúdos sobre direitos das pessoas com deficiência e prevenção ao bullying no currículo escolar;

**Art. 4º** A certificação será concedida com base no seguinte sistema de classificação:

- I – Selo Prata: cumprimento de, no mínimo, 6 (seis) práticas do Art. 3º;
  - II – Selo Ouro: cumprimento de, no mínimo, 8 (oito);
  - III – Selo Diamante: cumprimento das 10 (dez) práticas.
- § 1º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.  
 § 2º A escola poderá solicitar reclassificação a qualquer tempo, caso amplie suas práticas inclusivas.  
 § 3º A avaliação será conduzida por comissão técnica multidisciplinar composta por:
- I – 50% de membros indicados por ONGs e associações representativas da sociedade civil ligadas à inclusão;
  - II – 25% de especialistas com domínio técnico na área, sem vínculos diretos com as escolas candidatas, preferencialmente professores de instituições de ensino públicas, privadas ou instituições equivalentes;
  - III – 25% de representantes da gestão pública, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A comissão realizará visitas técnicas às escolas que apresentarem projetos no prazo estipulado por edital elaborado pela Câmara Municipal, com cronograma de execução e entrega de relatório final.

§ 5º A avaliação será cega, sempre que possível, com as instituições identificadas apenas por códigos durante o processo de julgamento, a fim de garantir isenção e imparcialidade.

§ 6º Serão observados, além dos critérios já estabelecidos nesta Lei, os seguintes pontos:

- I–Existência de salas de regulação sensorial;
- II – Adaptação de atividades escolares, incluindo a avaliação da satisfação dos pais;
- III–Ambiente escolar acolhedor, segundo percepção dos responsáveis e estudantes.

**Art. 5º** A concessão, renovação e reclassificação do Selo serão feitas mediante requerimento da escola interessada e decisão fundamentada da comissão técnica referida no Art. 4º.

Parágrafo único. Todas as decisões deverão ser publicadas no portal eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação de São José do Bonfim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir um sistema de acompanhamento e monitoramento das escolas certificadas, com vistas a:

- I – Avaliar o impacto das práticas inclusivas no desempenho e no bem-estar dos estudantes;
- II – Identificar boas práticas para fins de replicação em outras unidades escolares;
- III – Oferecer suporte técnico-pedagógico contínuo às instituições participantes;
- IV – Analisar os relatórios finais apresentados pelas instituições participantes após a implementação dos projetos, como parte do processo de acompanhamento.

**Art. 8º** As escolas certificadas com o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva” terão seus nomes e respectivos níveis de certificação publicados:

- I – No portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;
  - II – Em relatórios anuais de desempenho da rede municipal;
  - III – Em campanhas institucionais que promovam boas práticas na educação.
- Parágrafo único. A Secretaria poderá emitir certificados físicos ou digitais que identifiquem a escola como detentora do Selo, autorizando o uso em suas comunicações institucionais.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação:

- I – Oferecer incentivos técnicos e pedagógicos às escolas certificadas, como prioridade em programas de formação, acesso a tecnologias assistivas ou parcerias institucionais;
- II – Conceder premiações simbólicas ou recursos para projetos pedagógicos inclusivos, conforme disponibilidade orçamentária;
- III – Promover anualmente um evento municipal de valorização da educação inclusiva, com destaque às práticas das escolas premiadas.

**Art. 10.** O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil, visando a formação, apoio técnico e avaliação das escolas participantes;
- II – Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente, entre outros, para fortalecer a atuação da comissão avaliadora e ampliar o controle social sobre as políticas de inclusão.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, especialmente no que se refere:

- I – Aos procedimentos de avaliação e reavaliação das escolas;
- II – À composição e funcionamento da comissão técnica multidisciplinar, conforme parâmetros do Art. 4º;
- III – Aos critérios de pontuação e classificação detalhados para cada categoria do Selo;
- IV – Ao modelo de consulta pública com pais e responsáveis, e ao formato do relatório final a ser entregue pelas instituições;
- V – À realização de visitas técnicas e metodologia de avaliação cega.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 23 DE MAIO DE 2025.

  
 ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000  
 São José do Bonfim - Paraíba  
 Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@sojosedobonfim.pb.gov.br